
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.937, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N.º 3.937, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.968/2024, que “DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, Lei Orçamentária Anual – LOA 2025;

Considerando as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964, de que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrOle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de encerramento do Exercício Financeiro de 2025;

Considerando a necessidade de se elaborar os demonstrativos fiscais, balanços e inventários patrimoniais que assegurem a transparência das contas e bens públicos para o Exercício de 2026;

O Prefeito Municipal de Luz, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, incisos, III, VI e IX da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

**CAPÍTULO I
DA EMISSÃO DE EMPENHOS E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 10 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 2º. As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2024, assim como em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2025 poderão ser canceladas.

§ 1º. Aplica-se o disposto no § 4º do Artigo 2º deste Decreto ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no *caput*.

§ 2º. Os responsáveis pela Contabilidade dos órgãos da Administração Indireta e pelo órgão central de Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II **DAS PROVIDÊNCIAS E PRAZOS PARA O** **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025**

Art. 3º. Para o encerramento do exercício financeiro de 2025 ficam definidas as seguintes datas limites:

I – 05 de dezembro de 2025, para realização de compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

II – 19 de dezembro de 2025, para o recebimento de bens nos Almoxarifados e envio das Notas Fiscais para o Departamento de Contabilidade;

III – 24 de dezembro de 2025, para entrega, aos órgãos de contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o Artigo 6º deste Decreto;

IV – 24 de dezembro de 2025, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

V – 24 de dezembro de 2025, para as Secretarias Municipais e para os órgãos da Administração Indireta tornar disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

VI – 29 de dezembro de 2025, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

VII – 29 de dezembro de 2025, para liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

VIII – 29 de dezembro de 2025, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício;

IX – 30 de dezembro de 2025, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

X – 30 de dezembro de 2025, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei Federal N.º 4.320/1964.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A partir da publicação deste Decreto, até o encerramento do exercício fiscal são consideradas urgentes e prioritárias, as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

Art. 7º. Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

Art. 8º. Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e a Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos Artigos 1º e 4º deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 01 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Laura Mesquita Barbosa
Código Identificador:E83491C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 02/12/2025. Edição 4162

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>